

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTO

Período:	Município:	NIF do Município:
2023	Tabua	506806944
Data da situação:	Data de registo:	Identificação do registo:
2023-11-27 12:39:47	2023-11-27 12:39:47	679
		Situação:
		Registado

INFORMAÇÃO RELEVANTE

- Deliberação da Assembleia Municipal:

Data da ata - **2023-09-29**

- O Município dispõe do regulamento a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º e n.º 23 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovado pela Assembleia Municipal?

Sim**COMUNICAÇÃO DE TAXAS PELOS MUNICÍPIOS COM REGULAMENTO APROVADO, PREVISTO NO N.º 2 DO ART.º 16.º E N.º 23 DO ARTIGO 18º**

- Taxa normal (Art.º 18.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) **1,5%**
- Taxas reduzidas (Art.º 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)

1. Volume de negócios (VN) **Não**2. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município **Não**3. Criação de emprego no município **Não**

- Isenções de derrama municipal (Art.ºs 16.º, n.ºs 2 e 3 e 18.º, n.ºs 22 e 23)

1. Volume de negócios (VN) **Sim**

Limite máximo do VN (euros)

150.000,00

2. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município **Não**

3. Criação de emprego no município **Não**



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aprovada por **UNANIMIDADE**, a 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2023 e extrato da 1ª Alteração ao Regulamento do Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2023.

7. APROVAÇÃO DA DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DOS SUJEITOS PASSIVOS (EMPRESAS), NOS TERMOS DO ARTIGO 18.º DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, E ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA D) DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, PARA O ANO DE 2024:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 1/P/2023, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 7 de setembro de 2023, que se faz acompanhar da deliberação n.º 282 tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2023, dando conhecimento de que a Derrama é um imposto local, autárquico, que *"pode ser lançado anualmente pelos Municípios, até ao limite máximo de 1,5% do lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, que corresponde à proporção de rendimento gerado na respetiva área geográfica por sujeitos passivos residentes e que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território nacional"*.

Neste contexto e para efeitos do preceituado no artigo 18.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais) a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o seguinte:

- a aplicação da Taxa normal de Derrama de 1,5% para o ano de 2024, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros);
- a isenção de derrama aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

Estes documentos, apresentados pela Câmara Municipal, foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Uma vez discutido este ponto e não tendo sido solicitados esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a Proposta n.º 1/P/2023, do Senhor Presidente da Câmara sobre a aplicação da Taxa de Derrama a liquidar e cobrar no ano de 2024.



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Da contagem dos votos dos vinte e oito Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: cinco;

Abstenções: zero;

Votos a favor: vinte e três.

Aprovado por **MAIORIA**, aplicar a Taxa normal de Derrama de 1,5% para o ano de 2024, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), bem como aplicar a isenção de derrama aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

8. APROVAÇÃO DA PERCENTAGEM A QUE O MUNICÍPIO TEM DIREITO NO IRS, DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO, PARA O ANO DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 26.º, N.º 1, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, E ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA B) DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 2/P/2023, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 07 de setembro de 2023, que se faz acompanhar da deliberação n.º 285 tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2023.

Na referida proposta é dado conhecimento de que, de acordo com o preceituado no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, «os *Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, respeitante aos rendimentos do ano imediatamente anterior*» e que «no caso de o Município deliberar a fixação de uma taxa inferior (...) o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS a favor do sujeito passivo», propondo o Executivo para o ano de 2024 a manutenção da taxa do mesmo valor de 5% aprovada para o ano de 2023, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2024

PROPOSTA 1/P/2023

O nº. 1, do artigo nº. 18, da Lei nº. 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual que estabeleceu o Regime Financeiro das Autarquias Locais, define que os municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Para efeitos da aplicação da tabela salienta-se o seguinte:

- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00 €, a taxa de derrama a aplicar é a taxa de 1,5%;
- Estão isentos de derrama os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse o montante indicado na coluna "âmbito da isenção", de acordo com o disposto na al. i), nº. 1, do artigo 3º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio ao Investidor.

Assim sendo, propõe-se que o presente assunto seja objeto de análise e deliberação em Reunião de Câmara, para posteriormente ser remetido à análise e decisão da Assembleia Municipal.

Município	Taxa Normal	Taxa Reduzida	Isenção	Âmbito de isenção
Tábua	1,5	Não aplica	Sim	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€

A deliberação do Município deve ser comunicada por via eletrónica à AT até ao dia 31 de dezembro de 2023, conforme nº 17 do artigo 18.º, da Lei nº. 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual.

Paços do Município de Tábua, 7 de setembro de 2023.



O Presidente da Câmara Municipal,
[Assinatura Qualificada]
Ricardo Manuel Oliveira
da Silva Cruz
Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

(Lic.)

Presente na Reunião de Câmara	
de 14 / 09 / 2023	
Aprovado	☒
Indeferido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a	Assembleia Municipal
Visto e copiado da deliberação em anexo	
Secretariado da Reunião de Câmara	1/1
DAF	

